



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 10.997, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

Vigência

~~Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.~~

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição, na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15-C. A alíquota do IOF fica reduzida:

I - a zero, nas operações a que se refere o inciso XII do **caput** do art. 15-B;

~~II - a cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento, a partir de 2 de janeiro de 2023, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do **caput** do art. 15-B;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.153, de 2022)

~~III - a quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento, a partir de 2 de janeiro de 2024, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do **caput** do art. 15-B;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.153, de 2022)

~~IV - a três inteiros e trinta e oito centésimos por cento, a partir de 2 de janeiro de 2025, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do **caput** do art. 15-B;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.153, de 2022)

~~V - a dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento, a partir de 2 de janeiro de 2026, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do **caput** do art. 15-B;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.153, de 2022)

~~VI - a um inteiro e trinta e oito centésimos por cento, a partir de 2 de janeiro de 2027, nas operações a que se referem os incisos VII, IX e X do **caput** do art. 15-B;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.153, de 2022)

~~VII - a zero, a partir de 2 de janeiro de 2028, nas operações a que se referem os incisos VII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 15-B; e~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.153, de 2022)

VIII - a zero, a partir de 2 de janeiro de 2029, nas operações de câmbio a que se refere o **caput** do art. 15-B.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se a data da liquidação da operação de câmbio.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor três dias após a data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.3.2022

\*

